



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A JETSHR LTDA.

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente o senhor **LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**, titular da Secretaria de Transportes, por atribuição conferida através do inciso VI do artigo 72 da Lei Complementar nº. 1.011 de 06 de janeiro de 2025, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **PERMITENTE**, e a empresa **JETSHR LTDA.**, CNPJ/MF sob nº. 54.012.434/0001-30, com sede na Rua Holdercim, nº. 1000, Quadra III, Lote 19, Setor II, Térreo, Sala 04b, Box 04, Civil II, Serra/ES, CEP 29.168-066, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **ANTON LITVINOV**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº. F7012848 CGPI/DIREX/PF, CPF nº. 800.017.989-01, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 11.983/2023** e em observância às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 7.929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº. 016/25**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública para implantação e operacionalização de patinetes e bicicletas elétricas, com a finalidade de proporcionar modalidades de transportes alternativos, que reduzam a poluição atmosférica, sonora, os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores, e ainda incentivar a melhoria da qualidade de vida.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O edital de licitação e seus anexos;
- 1.2.3. A proposta do Permissionária;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS

3.1. A implantação, operação e manutenção do objeto deste termo de permissão não implicarão custos ao Município, serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária as ações previstas não implicarão qualquer ônus financeiro para o poder público.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A empresa fica obrigada a repassar **2% do valor total referente ao faturamento mensal auferido pela operação no município**, comprovada através dos relatórios e informações transmitidos, como encargo pecuniário pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso do viário urbano.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadigital.igta.termo.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código UF4EDRSS FEDEWLUC 23F3HJDD IL3Q5POE
Assinado por: LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TARIFÁRIO

5.1. A empresa autorizada para implantar e operacionalizar os patinetes e bicicletas elétricas poderão fixar o preço pelos serviços prestados dando a devida publicidade aos usuários quanto aos valores, forma e especificidade de cobrança.

5.2. A liberdade da empresa em fixar os preços pelos serviços prestados não impede que a Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente, exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais ou abusivas cometidas pela credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO

6.1. A implantação e operacionalização do sistema de patinetes e bicicletas elétricas terão locais designados pela Secretaria de Transportes. Tendo em vista a necessidade de averiguação de eventual uso do espaço com outras finalidades não compatíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA

7.1. O Cronograma de implantação do Serviço deverá ser submetido à aprovação da Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS

8.1. Os patinetes elétricos deverão estar em conformidade com as especificações definidas pelo Termo de Referência e Edital.

8.2. Devem ter dispositivo que permita velocidade máxima de 20 km/h, regulável de acordo com as normas de utilização com autonomia mínima de 20 (vinte) quilômetros e 2 horas em uma única carga e peso máximo de 120 (cento e vinte) quilos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA

9.1. A CREDENCIADA deverá manter apólice de seguro contra acidentes com usuário ou a terceiros (pessoas e bens) e informar ao usuário, via aplicativo, as coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Será permitida à credenciada a veiculação de publicidade comercial de anúncios e propagandas de terceiros no Sistema Integrado Informatizado e no Sistema Móvel de Atendimento.

10.2. A publicidade será de natureza estritamente comercial, ficando expressamente vedadas indicações gráficas ou alegóricas atentatórias à moral, aos bons costumes, à ética publicitária, nos termos das leis vigentes, outros que contrariem o código de posturas do Município de Praia Grande, Lei nº. 657/1989, e outros que vierem sucedê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser aprovada pela Municipalidade, mediante celebração de termo ativo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência da permissão, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

12.1.2. A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item a, supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.1.4. Nas hipóteses previstas nos itens a e b, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.1.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.1.6. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à permitente, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o PERMITENTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao 150 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. As empresas credenciadas, por si por seus colaboradores, deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº. 13.709/18 - LGPD.

14.2. As empresas credenciadas, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, mesmo após a resolução do contrato, independentemente dos motivos que deram causa ao seu término.

14.3. As empresas credenciadas comprometem-se a adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais razoáveis considerando o estado de técnica disponível para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados de dados pessoais realizados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEAD - Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÓRO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Permissão.

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PERMITENTE

ANTÔN LITVINOV
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

ANTON LITVINOV
Data: 06/05/2026 11:08:11-0300
Verifique em <https://validar.li.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente para verificar a assinatura escaneie o QR Code ou acesse: <https://assinadigital.taxi.termo.praiagrande.sp.gov.br/consultar> e informe o código JF4B05SS JF2A2WLUJ 5ZPZHUJBDILR05P0E
Assinado por: LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CPF: 731.051.558-72

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ASSINOU O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: **LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**

Cargo: Secretário Municipal de Transportes

CPF: 266.208.828-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ANTON LITVINOV**

Cargo: Administrador Não Sócio

CPF: 800.017.989-01

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

ANTON LITVINOV

Data: 05/05/2026 17:00:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a assinatura e a assinatura original, acesse: <https://assinadigitalizelemo.praia.grande.sp.gov.br/consultar> e informe o código UF4ED585 FECEVLUUD BQFZHUDD ILSDSPDE Assinado por: LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ.



Verificação de assinatura

Código de verificação:

UF4BD5SS FEQEWLUD B2P2HJDD IL5DSP0E



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site: <https://assinadordigitalexterno.praiagrandes.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ, CPF: 266.208.828-11, em: 04/05/2026 14:38:40

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a assinatura, escaneie o QR Code ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praiagrandes.sp.gov.br/consulta> e informe o código UF4BD5SS FEQEWLUD B2P2HJDD IL5DSP0E
Assinado por LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

